

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inc. II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inc. III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelos Srs. Benedito Gonçalo de Figueiredo e Jeverson Missias de Oliveira, gestores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande exercício 2008, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais e do Sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede da entidade (av. Gov. Julio Jose de Campos, nº 2.599, Várzea Grande-MT), com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão do Sr Benedito Gonçalo de Figueiredo durante o período de 01/01/08 a 03/04/08 e pelo Sr. Jeverson Missias de Oliveira durante o período 04/04/08 a 31/12/08, ambos Diretores Presidente; a contabilidade por sua vez esteve sob a responsabilidade do Sr. **Josué Vicente de Barros** durante todo exercício 2008.

GESTOR(Diretor Presidente de 01/01/08 a 03/04/08)

NOME: Benedito Gonçalo de Figueiredo

RG: 05024587

CPF:362.088.251-72

Endereço/CEP: Rua São Benedito, 167, Manga, Várzea Grande-MT

GESTOR(Diretor Presidente de 01/01/08 a 03/04/08)

NOME: Jeverson Missias de Oliveira

RG: 255710

CPF: 049.299.181-20

Endereço/CEP: Av: Filinto Miller, 1905, Quilombo, Cuiabá-MT

CONTADOR:

NOME: Josué Vicente de Barros

Inscrição CRC: 1358/O-4

RG: 183.727

CPF: 021.864.381/00

Endereço/CEP: Rua Salin Nadaf nº 1185 – centro – Várzea Grande-MT.

Fone: (65) 3682-5558 / 3688-9617 / 9983-2069

3. MARCO LEGAL

3.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande foi criado pela Lei nº 1.733 de 05 de junho de 1.997 como entidade municipal da administração direta vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Público e Saneamento.

A Lei mencionada, foi alterada pela Lei Municipal nº 1.866 de 08 de abril de 1.998, passando a ser entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Público e Saneamento, sendo órgão da administração indireta.

3.2. OBJETIVOS

São finalidades do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quais sejam:

I – estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato de especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.;

II – Administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto;

III – executar os serviços relativos às contas de consumo de água e esgoto;

IV – acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarefas decorrentes dos serviços prestados;

V – promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços.

VI – manter o intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;

VII – promover atividades voltadas para a preservação de meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta lei;

VIII – incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água – esgoto – módulo sanitário.

IX – acompanhar e supervisionar serviços de tercerização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

X – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

XI – promover articulações com outros setores para o exercício da política de águas públicas no município, na forma disposta em regulamento;

XII – elaborar programas de investimento para o setor de água e esgoto e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

3.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O DAE-Várzea Grande possui a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria

II – Coordenação Administrativa-Financeira - CAF

III – Coordenação de Operação e Expansão – COE

3.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O orçamento do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande totalizou R\$ 13.429.248,00, sendo parte integrante do orçamento geral do Município - Lei nº 3.132 de 13 de dezembro de 2009.

3.5. FONTES DE FINANCIAMENTO

Os recursos financeiros do DAE, foram estabelecidos conforme artigo 10 incisos I a VIII da Lei nº 1.733 de 05/06/97 (Lei de Criação), conforme segue:

I – dotações orçamentárias e créditos suplementares

II – subvenções;

III – do produto de quaisquer produtos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referentes à ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e esgoto, ações e obras de saneamento realizadas para terceiros, etc...

IV – taxas de contribuição de incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

V – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI – taxa de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;

VII – produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplentes contratuais;

VIII – doações, legados e outras rendas.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1. ANÁLISE DOS BALANÇOS

4.1.1. Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei nº 4.320/64)

4.1.1.1. Registros contábeis

4.1.1.2. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de arrecadação da receita (QAR)

receita arrecadada = QAR

receita prevista

11.868.396,53 = 0,88

13.429.248,00

- esse resultado indica que houve déficit de arrecadação

4.1.1.3. Economia orçamentária - quociente de realização da despesa (QRD)

despesa orçamentária realizada = QRD

despesa orçamentária autorizada

12.113.732,57 = 0,90

13.429.248,00

- esse resultado indica que houve economia orçamentária

- as despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF) – E-07;

4.1.1.4. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado orçamentário (QRO)

receita arrecadada = QRO

despesa realizada

11.868.396,53 = 0,98

12.113.732,57

- esse resultado indica que houve déficit orçamentário de execução, porém havia saldo financeiro no final do exercício anterior desta forma não houve desequilíbrio financeiro.

4.1.2. Balanço Financeiro (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)

4.1.2.1. Registros contábeis

4.1.2.2. Execução orçamentária de capital - quociente da execução orçamentária de capital (QEOC)

despesa de capital = QEOC

receita de capital

Como não houve realização de receita de capital, calculo do índice fica prejudicado . O total da despesa de capital foi de R\$ 599.124,63.

4.1.2.3. Restos a pagar - quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

disponibilidade financeira – depósitos de terceiros

restos a pagar processados e não-processados

170.879,37-0,00= 1,65

103.574,54+0,00

- Esse resultado indica que possui disponibilidade financeira para pagamento de resto a pagar

4.1.2.4. Restos a pagar - quociente de inscrição de restos a pagar

restos a pagar processados e não-processados

total da despesa empenhada

103.574,54 =0,0085

12.113.732,57

- esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada R\$ 0,0085 foram inscrito em resto a pagar demonstrativo dos restos a pagar:
- Durante o exercício não restou saldo em resto a pagar não processado
- demonstrativo dos restos a pagar:

- Anexo 01 - Restos a Pagar.
- Quadro 01 - Restos a pagar processados e não-processados – 2008.

4.1.3. Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei nº 4.320/64)

4.1.3.1. Registros contábeis

- não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106, Lei 4.320/64 ou L. 6.404/76; art. 50, LRF), porém a despesa dívida junto a Rede Cemat e a dívida ativa da Prefeitura junto ao DAE não foram registradas.

4.1.3.2. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

ativo financeiro = QSF

passivo financeiro

170.879,37 = 1,56

109.513,08

- esse resultado indica que houve superávit financeiro

4.1.3.3. Situação permanente - quociente da situação permanente (QSP)

ativo permanente = QSP

passivo permanente

46.447.008,57 = 557,92

83.250,03

- esse resultado indica superávit permanente

4.1.3.4. Resultado patrimonial - quociente do resultado patrimonial (QRP)

Soma do Ativo Real (Ativo Financeiro + Ativo Permanente) = QRP

Soma do Passivo Real (Passivo Financeiro + Passivo Permanente)

46.617.887,94 = 241,84

192.763,11

- esse resultado indica que existe superávit patrimonial

4.1.3.4.Saldo Patrimonial

Saldo Patrimonial exercício 2007+ Resultado Patrimonial exercício 2008= Saldo Patrimonial 2008

$$36.145.691,42 + 10.462.654,54 = 46.608.345,96$$

O Saldo Patrimonial de 2008 apurado diverge em R\$ 183.221,13 do Saldo Patrimonial de 2008 que foi registrado no balanço com o valor de R\$ 46.425.124,83.

4.1.3.5. Saldo Patrimonial Corrigido pela Auditoria.

4.1.3.5.1.Dados não registrados pela Contabilidade

4.1.3.5.1.1. Dívida com Rede CEMAT

Dívida com a Rede CEMAT valor referente 2003 a 2007 = R\$ 37.712.562,31

Como o controle no DAE é deficiente não foi possível obter o valor do exercício 2008, desta forma será considerado o mesmo valor do ano 2007 que foi = R\$ 7.961.959,06

Valor pago no exercício(2008) = R\$ 256.397,45

Desta forma total da despesa não registrada com a Rede Cemat fica estimada em $37.712.562,31 + 7.961.959,06 - 256.397,45 = R\$ 45.418.123,92$

4.1.3.5.1.2.Receita a receber junto a Prefeitura de Várzea Grande por serviços prestados juntos as seguintes Secretarias:

Secretaria de Promoção Social	2.015.321,50
Secretaria de Educação e Cultura	1.898.740,88
Secretaria de Esporte e Lazer	1.396.909,10
Secretaria de Saúde	1.383.074,50
Secretaria de Serviços Públicos	185.671,38
Secretaria de Governo	66.950,58
Secretaria de Administração	47.782,36
Secretaria de Meio Ambiente	23.401,51
Guarda Municipal	10.734,00
Secretaria de Fazenda	4.551,48

Previvag	3.756,47
Total	7.036.803,76

4.1.3.5.2. Ajustes considerando os valores não registrados

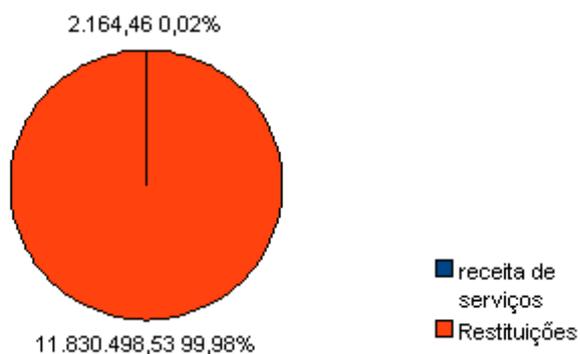
Resultado Patrimonial do exercício 2008	10.462.654,54
(-)Ajuste despesa com REDE CEMAT 2008	7.961.959,06
(=)Resultado Patrimonial Corrigido 2008	2.500.695,48
Saldo Patrimonial exercício 2007	36.145.691,42
(+)Resultado Patrimonial Corrigido 2008	2.500.695,48
(+)Receita não registrada de Serv. Prest. A Prefeitura	7.036.803,76
(-) Dívida não registrada junto a REDE CEMAT	45.418.123,92
(=) Saldo Patrimonial Ajustado	- 265.066,74

Por essa razão o DAE não possuía patrimônio capaz de honrar suas dívidas em 31/12/2008.

4.2. RECEITA

Para o exercício, a receita prevista total foi de R\$ 13.429.248,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 11.832.663,01, decorrente das seguintes origens:

RECEITA ARRECADADA



Quadro 01: Origem de Recursos. Autarquias. Fundações.

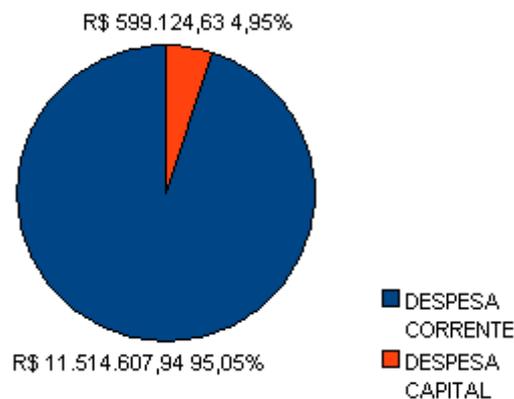
- os valores da receita arrecadada foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);
- foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão esteve obrigado a fazê-lo;
- Não estar registrado nenhum valor de receita arrecadada proveniente de Serviço de Religamento de Água, sendo que havia previsão de R\$ 1.065.685,00.

4.3. DESPESAS

4.3.1. Geração de despesas

Durante o exercício foram realizadas as seguintes despesas, demonstradas por grupo de natureza da despesa:

DESPESA QUANTO A NATUREZA

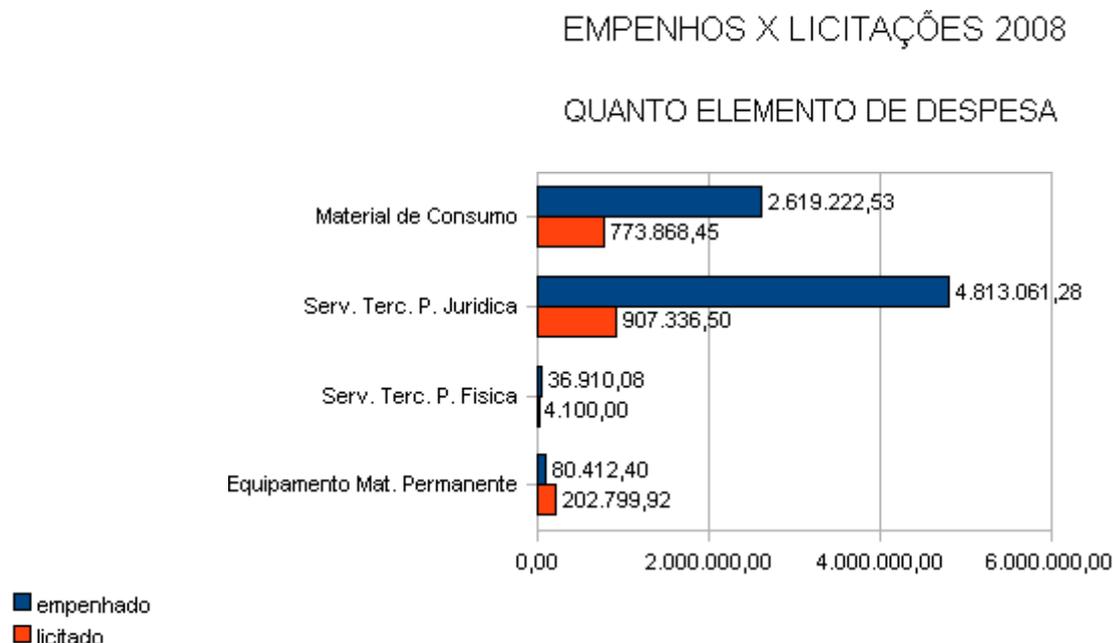


A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o método não estatístico efetuadas em todas as despesas dos meses de janeiro, agosto, setembro, novembro e dezembro.

- As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4320/64);
- Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF);
 - Não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF);
 - Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93);
- Não foi realizada estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os dois exercícios subsequentes ao que criou a despesa com o aluguel de veículos para compor a frota do DAE, bem como não foi demonstrada a origem dos recursos para seu custeio. (arts. 15 e 17, § 1º, LRF) – E-24;

4.3.2. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Durante o exercício, foram licitadas despesas no valor total de R\$ 1.768.277,18, as quais, comparadas com as despesas empenhadas, classificadas por elemento de despesas, resultaram no seguinte gráfico:



A discrepância entre os valores empenhados e os valores licitados em 2008 ocorreram devido a celebração de vários termos aditivos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o método não estatísticos.

- houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93);

•Existe divergência entre a despesa com Equipamento e Material Permanente registrada no anexo 2 que totalizou R\$ 80.412,40 e o valor apurado por meio dos dados enviados pelo Aplic que totalizaram R\$ 202.799,92.

Nº do empenho	Data	Valor	Credor	Elemento de despesa
000672/2008	07/07/2008	15.680,00	SM DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA	Equipamentos e Material Permanente
000734/2008	24/07/2008	15.900,00	SM DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA	Equipamentos e Material Permanente
000817/2008	15/08/2008	12.300,00	SM DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA	Equipamentos e Material Permanente
001013/2008	01/10/2008	4.919,67	SM DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA	Equipamentos e Material Permanente
001028/2008	01/10/2008	15.580,25	SM DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA	Equipamentos e Material Permanente
001017/2008	01/10/2008	72.926,36	CONSTRUTORA CRISTALINO LTDA	Equipamentos e Material Permanente
001093/2008	17/10/2008	65.493,64	CONSTRUTORA CRISTALINO LTDA	Equipamentos e Material Permanente
		R\$ 202.799,92		

• Foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, L. 8.666/93) – E-11;

Nº do empenho	Data	Valor	Credor	Elemento de despesa
000226/2008	03/03/2008	3.870,00	TERESINHA APARECIDA DA SILVA - ME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000298/2008	17/03/2008	1.980,00	TERESINHA APARECIDA DA SILVA	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- ME				
000413/2008	24/04/2008	1.800,00	TERESINHA APARECIDA DA SILVA - ME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000495/2008	19/05/2008	2.570,00	TERESINHA APARECIDA DA SILVA - ME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000603/2008	19/06/2008	2.310,00	TERESINHA APARECIDA DA SILVA - ME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000739/2008	24/07/2008	2.970,00	TERESINHA APARECIDA DA SILVA - ME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000869/2008	01/09/2008	1.590,00	TERESINHA APARECIDA DA SILVA - ME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
001000/2008	01/10/2008	1.530,00	TERESINHA APARECIDA DA SILVA - ME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
001066/2008	17/10/2008	2.610,00	TERESINHA APARECIDA DA SILVA - ME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000137/2008	01/02/2008	4.100,00	TERESINHA APARECIDA DA SILVA	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 25.330				

Houve dispensa de licitação junto a empresa Teresinha Aparecida da Silva - ME no valor de 14.900,00, porém efetuou gasto no valor de R\$ 25.330,00 com objeto hora dispensado de licitação ultrapassando desta forma o limite estabelecido na lei 8.666/93, art. 24 inciso II , § único.

- Foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para não realização de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, L. 8.666/93) – E-11;

Nº do empenho	Data	Valor	Credor	Elemento de despesa
000128/2008	01/02/2008	3.960,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000129/2008	01/02/2008	2.640,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000310/2008	25/03/2008	1.320,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000352/2008	04/04/2008	1.700,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000377/2008	07/04/2008	2.640,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000412/2008	24/04/2008	1.390,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000466/2008	05/05/2008	1.390,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000476/2008	15/05/2008	1.390,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000552/2008	02/06/2008	1.390,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000572/2008	12/06/2008	1.540,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000648/2008	01/07/2008	1.540,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000682/2008	14/07/2008	1.540,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000805/2008	07/08/2008	1.843,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000839/2008	20/08/2008	1.843,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
000920/2008	10/09/2008	1.843,00	MARIANO & GUIMARÃES LTDA	Material de Consumo
R\$ 27.969				

Houve dispensa de licitação junto a empresa Mariano & Guimarães LTDA no valor de 14.520,00, porém efetuou gasto no valor de 27.969,00 ultrapassando desta forma o limite estabelecido na lei 8.666/93, art. 24 inciso II , § único.

- Não houve a realização procedimento licitatório conforme quadro a seguir:

Nº do empenho	Data	Valor	Credor	Descrição
030/2008	02/01/2008	5.000,00	ANTONIA LUCIA QUEIROZ TENORIO - ME	PELA DESPESA EMPENHADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA, CONFORME PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº003/2006 E CONTRATO Nº025/2006.
175/2008	13/02/2008	5.000,00	ANTONIA LUCIA QUEIROZ	PELA DESPESA EMPENHADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO

			TENORIO - ME	ESTRATÉGICO, GESTÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA, CONFORME PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº003/2006 E CONTRATO Nº025/2006, DATADO EM 01/12/2006. REFERENTE AO MÊS
194/2008	14/02/2008	5.000,00	ANTONIA LUCIA QUEIROZ TENORIO - ME	PELA DESPESA EMPENHADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA, CONFORME PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº003/2006 E CONTRATO Nº025/2006 DATADO DE 01/12/2006, REFERENTE AO MÊS
280/2008	12/03/2008	5.000,00	ANTONIA LUCIA QUEIROZ TENORIO - ME	PELA DESPESA EMPENHADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA, CONFORME PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº003/2006 E CONTRATO Nº025/2006 DATADO DE 01/12/2006 REFERENTE AO MÊS
		20.000,00		

A Origem da relação entre o DAE e a empresa Antônia Lucia Queiroz Tenório – ME se deu por meio de um procedimento de inexigibilidade, neste procedimento o Gestor não demonstrou a singularidade do objeto, desta forma não poderia ter declarado como inexigível a licitação. Com base na não caracterização de inexigibilidade pode-se concluir que, o Gestor renovando o contrato manteve o equívoco praticado no exercício 2007.

Outros achados de auditoria:

- As dispensas ou inexigibilidades referentes ao exercício 2008 de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93)
- Não foram constatadas irregularidades nas contratações que configurem indícios de crimes (arts. 92 a 99, L. 8.666/93) – E-14;
- Houve controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que o órgão foi parte (art. 87, L. 4320/64) ;

4.3.4. Estágios da despesa

4.3.4.1. Empenho

Durante o exercício, os empenhos de despesas totalizaram R\$ 12.113.732,57.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o método não estatísticos realizados nos meses de janeiro , agosto, setembro, novembro e dezembro.

- as despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts 60 e 61, L. 4.320/64);
- não houve necessidade de limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO, nos casos previstos no art. 9º da LRF, uma vez que deixou recurso financeiro para o pagamento dos restos a pagar.

4.3.4.2. Liquidação

Durante o exercício, as despesas liquidadas totalizaram R\$ 12.113.732,57.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o método não estatístico realizados nos meses de janeiro , agosto,

setembro, novembro e dezembro.

- na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64);
- os objetos contratados foram recebidos nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93 ;

4.3.4.3. Pagamento

Durante o exercício, os pagamentos de despesas totalizaram R\$ 12.010.158,03.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o método não estatístico realizados nos meses de janeiro , agosto, setembro, novembro e dezembro.

- Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) ;
- Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, (arts. 5º e 92, L. 8.666/93) ;

4.3.5. Dívida

- Não foram realizados empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira junto a fundo ou órgão previdenciário (inc. XI, art. 167, CF; inc. II, § 2º, art. 43, LRF) ;
- Não foram realizadas operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo com maioria absoluta (art. 167, III, CF);
- Não esta registrada a dívida com Rede Cemat estimada em R\$ 45.418.123,92

4.3.6. Restos a pagar

Ao final do exercício, restou inscrito em restos a pagar o total de R\$ 103.574,54.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do total inscrito em resto a pagar:

- Os restos a pagar foram registrados por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não-processadas (art. 92, parágrafo único, L. 4.320/64);
- Os pagamentos dos restos a pagar obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos,(art. 5º e 92, L. 8.666/93) ;
- Não houve cancelamentos de restos a pagar processados.

4.3.7. Pessoal

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria:

- Durante a Gestão dos dois Gestores houve casos de contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso Público (artigo 37, inciso II e IX, da Constituição). Entre os cargos que foram encontrados a contratação de forma irregular encontram-se os de: Auxiliar Administrativo, Operador Sistema de Água e esgoto, Auxiliar de Saneamento, Técnico de nível superior, Operador de Faturamento, Encanador, Motorista, Eletromecânico, Encarregado de Equipe, Almoxarife, Telefonista e etc.
- No dia quatro do mês de novembro do ano de dois mil e oito, no centro de conciliação do TRT o Diretor Administrativo Financeiro do DAE se comprometeu em publicar edital com o cronograma para realização das provas do Concurso Público. Sob pena de multa no valor de 50.000,00 no caso de descumprimento ou mora por culpa do réu. Até o momento o Gestor não publicou o edital.
- A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF).
- Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica);
- O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF) – E-04;
- Houve observância à Súmula nº 13 do STF nos casos de nomeação de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta;
- No período de 05/07 a 31/12/08, não houve nomeação, contratação ou, de qualquer forma, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens ou, por outros meios, impedimento ao exercício funcional, e, ainda, *ex officio*, remoção, transferência ou exoneração de servidor público na circunscrição do pleito, ressalvados os casos previstos no art. 73, inc. V da Lei nº 9.504/97;
- No período de 08/04 a 31/12/08, não houve concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos excedente à recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, inc. VIII, L. 9.504/97) ;
- Esclarecer o motivo dos servidores Ediley Nunes de Paula e Luiz Esmael dos Santos possuírem mais de um cargo ou função conforme a seguir:

Nome do Servidor	Matricula	Cargo
Ediley Nunes de Paula	355 449	Assistente Administrativo Auxiliar Geral de Conservações de vias permanentes

Luiz Esmael dos Santos

357
432

Assistente Administrativo
Fiscal de Tributos Municipal

4.3.8. Diárias

Durante o exercício, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 2.480,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos de pagamento de diárias.

- Não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e legislação específica);
- As prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular (art. 37, caput, CF e legislação específica);

4.3.9. Adiantamentos

Durante o exercício, foram concedidos adiantamentos aos servidores no valor total de R\$ 20.500,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise de todos os procedimentos:

- Ausência dos processos de adiantamentos concedidos aos Srs. Fildemar Cezario, Josué Vicente e Eraldo Sales, além dos processos informar se os servidores são pertencentes ao quadro de efetivos e a função que exercem, pois durante auditoria na sede do DAE não foi apresentado os processos de concessão de adiantamentos. (arts. 68 e 69, L. 4.320/64) – E-26;

4.3.10. Previdência

Durante o exercício, a entidade contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
- Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF)
- As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);

4.4. PATRIMÔNIO

4.4.1. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte

corresponderam a R\$ 334.292,19. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 170.879,37

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);
- As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim ;
- As recursos vinculados, inclusive os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, constaram de registro próprio (art. 50, inc. I, LRF;);
 - Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF) –

4.4.2. Bens móveis e imóveis

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da entidade totalizaram R\$ 2.315.471,03 e R\$ 6.308.651,26, respectivamente.

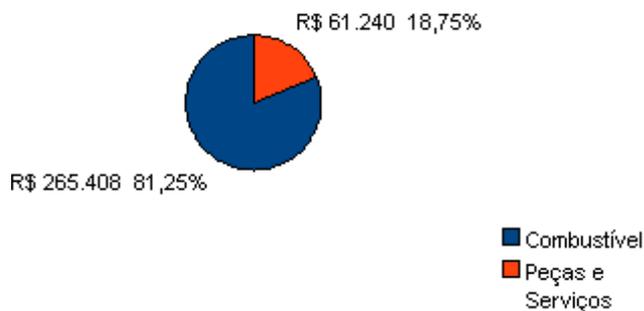
A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: não estatístico .

- Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – E-34;
- Os bens não têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, L. 4.320/64) – E-39;Exemplo o CPU, teclados, monitor, mouse possuem o mesmo número de registro de patrimônio.
- Não houve alienação de imóveis;
- A aquisição de bens móveis foi precedida de licitação, nos casos exigidos em lei (art. 17, inc. II e § 6º, L. 8.666/93), e totalizou R\$ 150.404,84.

4.4.3. Frota de veículos e equipamentos

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício, a frota de veículos e equipamentos da entidade correspondeu a R\$ 94.750,00. Para a sua manutenção, durante o exercício foram realizadas despesas no valor total de R\$ 326.648,16, as quais são demonstradas no gráfico a seguir, de forma desmembrada por tipo de gasto (combustíveis, peças e serviços):

Gasto com a Frota



A seguir, apresenta-se achado de auditoria resultante da análise da amostra , selecionada de acordo com o seguinte método: não estatístico.

- há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada por veículo (combustíveis, peças e serviços,), porém os serviços não estão separados das peças - E-39;

4.5. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

4.5.1. Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

4.5.2. Representações internas e externas

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

4.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- as informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; art. 212, CE e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – E-42;

Assunto	Prazo Regimental	Nº Processo /ano	Data Remessa	Situação remessa com atraso ausência de remessa
APLIC Orçamento	15/01/08	53368/2008	09/04/2008	atraso
APLIC Carga Inicial	31/01/08	53376/2008	09/04/2008	atraso
APLIC jan/08	28/02/08	53384/2008	09/04/2008	atraso
APLIC fev/08	31/03/08	53392/2008	10/04/2008	atraso

APLIC mar/08	30/04/08	55590/2008	28/04/2008	atraso
APLIC dez/08	31/01/09	93270/2009	11/02/2009	atraso
Balancete nov/08	31/12/08	4545/2009	08/01/2009	atraso

4.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O DAE esta aguardando posicionamento da Prefeitura para instituição do controle interno. A utilização da estrutura de controle montado pela Prefeitura pode ser utilizada pelo DAE, porém tal fato não exime a responsabilidade do DAE pela implantação de fato do Controle Interno.

A Prefeitura durante a criação do seu controle interno estendeu sua estrutura para o DAE, porém durante auditoria realizada na sede do DAE foi possível constatar que o controle interno no DAE não existe, na pratica ficou apenas na lei criada pela Prefeitura.

Foi solicitado durante a auditoria na sede, documentos que comprovassem a atuação do controle interno e o Contador Sr. Josué Vicente não apresentou nada pois desconhecia até da existência legal criada pela Prefeitura.

Dessa forma vê-se que o DAE não possui responsável pelo sistema de controle interno, como também não foi realizado nenhum planejamento para implantação do sistema. Houve apenas uma determinação legal dos responsáveis, porém o fato é que ou esta havendo uma limitação no trabalhos dos controladores ou estes não estão atuando, nas duas possibilidades a responsabilidade recai sobre o Gestor, pois este não adotou nenhuma providência para solução do problema.

4.8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Destacam-se, a seguir, outros aspectos relevantes relativos aos atos de gestão, não mencionados nos itens anteriores:

- foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão (art.193, § 1º, Res. n º 14/07- TCE/MT):
 - Falta de registro de despesas com fornecimento de energia elétrica, no balanço patrimonial, no montante de R\$ 37.712.562,31, referente ao período de 2003 a 2007. Também, não consta registro na Demonstração das Variações Patrimoniais do valor de R\$ 7.961.959,06, referente as despesas do exercício de 2007 com energia elétrica. (E-33).
 - Utilização de adiantamento que contraria as normas de aplicação do adiantamento e principalmente o que dispõe os artigos 4º e 13 da Lei Municipal nº 1.280 de 28 de abril de 1.993.
 - Controle interno insatisfatório que não atende ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64. (E-39).

5. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, os Srs Benedito Gonçalo de Figueiredo Diretor Presidente de 01/01/08 a 03/04/08 e Jeverson Missias de Oliveira Diretor Presidente de

04/04/08 a 31/12/08, administradores no exercício 2008, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria de contas anuais de gestão:

Achados que respondem Solidariamente o Sr. Benedito Gonçalo de Figueiredo e o Sr. Jeverson Missias de Oliveira

Não-contabilização de fatos contábeis ou registros contábeis incorretos, sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência do Balanço. Não registro de dívida com REDE CEMAT no valor de R\$ 45.418.123,92 e o não registro da receita proveniente da prestação de serviço junto a Prefeitura no valor de 7.036.803,76. Item 4.1.3.5; Irregularidade Grave E-33.

Divergência de R\$ 183.221,13 entre o saldo patrimonial apurado pela Auditoria e o registrado pelo DAE. Item 4.1.3.4; Irregularidade Grave E-33.

Saldo patrimonial negativo em R\$ 265.066,74 após inclusões feitas por esta Auditoria das receitas e dívidas não registradas. Item 4.1.3.5.2. Irregularidade Grave E-33.

Ausência do motivo de não estar registrado nenhum valor de receita arrecadada proveniente de Serviço de Religamento de Água, sendo que havia previsão de R\$ 1.065.685,00. Item 4.2.

Ausência estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os dois exercícios subsequentes ao que criou a despesa com o aluguel de veículos para compor a frota do DAE, bem como não foi demonstrada a origem dos recursos para seu custeio. (arts. 15 e 17, § 1º, LRF). Item 4.3.1; Irregularidade Grave E-24;

Divergência entre a despesa com Equipamento e Material Permanente registrada no anexo 2 que totalizou R\$ 80.412,40 e o valor apurado por meio dos dados enviados pelo Aplic que totalizaram R\$ 202.799,92. Item 4.3.2; Irregularidade Grave E-33;

Fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, L. 8.666/93); Item 4.3.2 ; Irregularidade E-11;

Renovação de contrato junto a empresa que não se enquadrava no caso de inexigibilidade, mantendo desta forma a irregularidade praticada no exercício de 2007.

Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal). Item 4.3.7; Irregularidade Grave E-02.

. Servidores com duas matrículas em cargos não passíveis de cumulatividade. Item 4.3.7. Irregularidade Grave E-39.

. Prestações de contas irregular de adiantamento (artigos 68 e 69 da Lei n 4.320/64 e legislação específica). Item 4.3.9; Irregularidade Grave E-26.

. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens permanentes e a existência física

dos bens. Item 4.4.2 ; Irregularidade Grave E-34.

.Os bens não têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, L. 4.320/64). Item 4.4.2; Irregularidade Grave E-39.

.O Controle individualizado da Frota não separa serviços de peças. Item 4.4.3; Irregularidade Grave E-39.

.Deficiência do controle interno (artigo 74 da Constituição Federal e Resolução TCE-MT n 01/2007).

Achados que devem ser respondidos pelo Sr. Benedito Gonçalo de Figueiredo

.Envio em atraso do Aplic Carga Inicial, Aplic Orçamento, Aplic mês janeiro e Aplic mês fevereiro . Item 4.7;(art. 70, CF; art. 212, CE e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – E-42.

Achados que devem ser respondidos pelo Sr. Jeverson Missias de Oliveira

.Não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 04/11/08, permanece contratação de servidores sem realização de concurso público. Item 4.3.7; Irregularidade Grave E-02.

. Envio em atraso do Aplic mês de março, Aplic mês dezembro e balancete mês de novembro. Item 4.7;(art. 70, CF; art. 212, CE e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – E-42.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 23 de abril de 2009.

Rodrigo Savio Pacheco Costa

Matricula 2027402

Auditor Público Externo

ANEXO 01 – RESTOS A PAGAR

Quadro 01 Restos a pagar processados e não-processados – 2008.

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento do exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$ Pagamento	Cancelamento	
Processados					
Exercício 2006	1.298,22	0,00	0,00	0,00	1.298,22
Exercício 2007	9.976,50	0,00	9.976,50	0,00	0,00
Exercício 2008		103.574,54	0,00	0,00	103.574,54
Não processado					
Exercício 2007	32,00	0,00	0,00	32,00	0,00

ANEXO 02 – RECEITA

Quadro 02 Origem de recursos. Autarquias. Fundações

ORIGEM	VALOR R\$
Receita de Serviços	11.830.498,53
Outras Receitas Correntes	2.164,48
Total	11.832.663,01